



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8286, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Torna sem efeito a Resolução SES nº 8154, de 19 de maio de 2022, que instaura Tomada de Contas Especial (TCE), em virtude da omissão do dever de prestar contas, referente ao Termo de Convênio n.º 085/2010, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais — Grupo VHIVER — CNPJ: 70.956.917/0001-40.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1.º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- o Decreto 46319, de 26 setembro de 2013, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída, e dá outras providências;

- o Manual de Tomada de Contas da Controladoria Geral do Estado - CGE - Edição 2013, item 4.1.1; e

- a Resolução SES nº 8154, de 19 de maio de 2022, que instaura Tomada de Contas Especial (TCE), em virtude da omissão do dever de prestar contas, referente ao Termo de Convênio n.º 085/2010, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS — Grupo VHIVER — CNPJ: 70.956.917/0001-40;

RESOLVE:

Art. 1.º – Tornar sem efeito a Resolução SES nº 8154, de 19 de maio de 2022, que instaura Tomada de Contas Especial (TCE), em virtude da omissão do dever de prestar contas, referente ao Termo de Convênio n.º



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

085/2010, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS — Grupo VHIVER — CNPJ: 70.956.917/0001-40.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo se dá em virtude da inexistência de comprovação de dano ao erário estadual, tendo em vista que o recurso repassado é de fonte federal.

Art. 2.º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais